

Lei Municipal nº 80, de 30 de Outubro de 1 964.

— Dá nova redação a Lei Municipal nº 50, de 31 de Janeiro de 1 963 e contém outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Faço que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 60, de 31 de Janeiro de 1 963, passa a ter a redação seguinte:

Art. 2º - São fixados, em sessenta mil cruzeiros (Cr. \$60.000,00) e vinte mil cruzeiros (Cr. \$20.000,00), respectivamente, o subsídio e a representação mensal do Prefeito Municipal.

Art. 3º - É fixado, em vinte mil cruzeiros (Cr. \$20.000,00) o subsídio mensal do Vice-Prefeito.

Art. 4º - São fixados, na forma dos artigos 5º e 6º, da presente lei, os subsídios dos Vereadores.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores, serão divididos em duas partes, que se pagarão no decorrer do ano.

Art. 6º - A parte fixa, correspondendo a uma mensalidade de vinte mil cruzeiros (Cr. \$20.000,00) e a parte variável, a um subsídio de cinquenta cruzeiros (Cr. \$50,00), por cada sessão da Câmara a que comparecer.

Art. 7º - É fixada em cinco mil cruzeiros (Cr. \$5.000,00), a representação mensal do Presidente da Câmara.

Art. 8º - Além dos subsídios, os Vereadores vencerão, por igual, uma ajuda de custo anual de dez mil cruzeiros (Cr. \$10.000,00).

Art. 9º - A totalidade dos subsídios de cada Vereador, não excederá, mensalmente, a metade do subsídio do Prefeito.

Art. 10º - Para execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado, a abrir, adicional ao orçamento do próximo exercício financeiro de 1 965, créditos suplementares as respectivas dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1 965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,  
em 30 de outubro de 1 964.

*Otaçílio Guedes Patriota*

Otaçílio Guedes Patriota  
Presidente